



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 67/99

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2.000, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$. 1.562.107,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	R\$. 1.562.107,00
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$. 24.708,00
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	R\$. 22.470,00
1700.00.00-TRANSF. CORRENTES	R\$. 1.508.379,00
1900.00.00-OUTRAS R. CORRENTES	R\$. 6.550,00
TOTAL GERAL	<u>R\$. 1.562.107,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadrados analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$. 87.400,00
ADMINIST. E PLANEJAMENTO	R\$. 329.160,00





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO

AGRICULTURA	R\$. 10.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$. 666.500,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$. 123.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$. 224.157,00
TRANSPORTE	R\$. 15.300,00
TOTAL GERAL	<u>R\$. 1.562.107,00</u>

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 100%(cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura deste crédito, fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco igualmente autorizado a utilizar os recursos indicado nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17.03.1964

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro do ano 2.000, são revogadas às disposições em contrário .

Paço Municipal "ISAIAS CASIMIRO DA SILVEIRA", em 10 de Novembro de 1999.


JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

